

**DECRETO Nº 3083, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º do Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do COE do Município de Arvorezinha/RS,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados.

**Art. 2º** o presente decreto não se aplica as unidades de saúde públicas e privadas, hospitais e outras atividades de saúde em ambientes fechados.

**Art.3º-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos dias 31 do mês de março de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico